

RESOLUÇÃO 01/2025 – PPGA 12 de fevereiro de 2025

**Atualiza a resolução 08/2018 – PPGA 01 de março de 2018
Fixa normas para o credenciamento, credenciamento e credenciamento do corpo
docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).**

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGA,

RESOLVE:

Art.1º - O credenciamento de docentes permanentes ao Programa é de competência do Colegiado, após parecer circunstanciado da Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGA, observando:

- I. Comprovação do atendimento aos requisitos mínimos de aceitação e/ou publicação, no último quadriênio, compatível com o definido pela área de Administração da Capes como conceito MUITO BOM, conforme dispostos no edital vigente para credenciamento e credenciamento;
- II. Plano de Trabalho indicando adequação à proposta do Programa, expressando de forma clara como poderá agregar valor ao trabalho que vem sendo realizado nas Linhas de Pesquisa do programa.

Parágrafo único: O credenciamento de novos docentes poderá ocorrer ao longo do período quadrienal com critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa e homologados pela PPG/UFRN, de acordo com Art. 26 Resolução No 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020

Art. 2º - Ao início de cada período de avaliação da Capes – quadriênio -, será convocada pelo Coordenador do PPGA uma reunião do Colegiado do Programa, com o fim especial de apreciar relatório elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGA, relativa ao desempenho do corpo docente permanente do Programa no quadriênio anterior, para as providências de credenciamento ou credenciamento, a partir de normas estabelecidas com base no documento de área (Administração) da Capes, em atendimento à Resolução No 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020:-

Art.3º - A Comissão Permanente de Avaliação Institucional do PPGA, para o fim de elaboração do relatório de desempenho quadrienal dos docentes de seu quadro permanente, levará em conta os seguintes critérios:

- I. Avaliação da produção indicada pela área de Administração da CAPES correspondente ao conceito “MUITO BOM”, a partir da produção em periódicos com classificações no Índice h5 do Google Acadêmico, devendo apresentar no último quadriênio, a comprovação dos três melhores artigos com soma superior ou igual a 45 (Soma dos h5 de três artigos ≥ 45), a ou, alternativamente,

comprovação de aceitação e/ou publicação de artigo, como primeiro autor, em periódico com Índice h5 do Google Acadêmico superior ou igual a 20 ($h5 \geq 20$).

Parágrafo Único - Para o docente que não alcançar pontuação mínima de alto impacto, correspondente ao conceito MUITO BOM, a Comissão Permanente de Avaliação Institucional emitirá um Parecer circunstanciado sobre os aspectos a serem melhorados, tendo em vista a permanência do docente no Programa.

Art. 4º - Para os docentes permanentes que não alcançarem no quadriênio os critérios apontados no Art. 3º, o processo de credenciamento só será concluído quando for apresentado um Plano de Trabalho Quadrienal para o quadriênio seguinte, devendo essa avaliação ser igualmente apreciada pelo Colegiado do PPGA na mesma reunião que examinar o desempenho do docente no último quadriênio. Além da avaliação de desempenho do docente permanente no quadriênio passado, a Comissão Permanente de Avaliação Docente avaliará também esse plano de trabalho e as condições de continuidade no programa.

Art. 5ª – O credenciamento poderá ocorrer a pedido do docente ou pelo não atendimento aos critérios de credenciamento.

Parágrafo Único – Será efetuado o desligamento automático do quadro de docentes permanentes, o docente permanente que, por dois quadriênios consecutivos de avaliação da Capes, tiver pontuação em produção considerada de alto impacto inferior ao que a área considera como “MUITO BOM”, evidenciado no Relatório de Avaliação quadrienal, elaborado e apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação Institucional.

Art. 6º - Por ocasião do credenciamento do docente permanente, o Colegiado do Programa fará um exame das orientações de Dissertação e/ou Tese a seu cargo e ainda em curso, com a finalidade de:

- I. Realocação das orientações para outros docentes, quando estas não tiverem sido iniciadas;
- II. Permissão, excepcional, para que a orientação continue com o professor credenciado do corpo docente permanente, caso ele venha a ser cadastrado como professor colaborador, e para participar da Banca Examinadora como orientador da Dissertação e/ou Tese, quando já tiver ocorrido o Exame de Qualificação.

Art. 7º - Para os docentes do corpo permanente com tempo inferior a um quadriênio no Programa, a exigência de pontuação será proporcional ao tempo de permanência contado a partir do início de sua vinculação ao Programa, mantido, no entanto, os critérios de qualidade da produção.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal-RN, 12 de fevereiro de 2025.
Prof. Dr. Israel José dos Santos Felipe
Coordenador do PPGA